

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
Nº 40008904/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – **CREA-SC** E A COMPANHIA DE
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – **CGT
ELETROSUL**.

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**, autarquia pública federal na forma do art. 80 da Lei 5.194/66, com atribuições legais de fiscalização e aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia e da Agronomia, doravante denominado **CREA-SC**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, bairro Itacorubi, em Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, e a **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil**, doravante denominada **CGT ELETROSUL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, controlada da ELETROBRAS, com sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, General de Brigada da Reserva ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER, e por seu Diretor de Operação, Engenheiro Eletricista ILDO WILSON GRÜDTNER, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Termo de Mútua Cooperação consiste na cooperação entre o CREA-SC e a CGT ELETROSUL, no sentido de intensificar o relacionamento institucional entre os partícipes e promover o aprimoramento do integral cumprimento da legislação profissional vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CGT ELETROSUL

2.1 REFERENTES AOS PROFISSIONAIS DA CGT ELETROSUL

- 2.1.1 Fornecer anualmente ao CREA-SC, até o dia 31 de janeiro, um organograma com a denominação de todos os cargos e funções técnicos da empresa, a descrição das atividades exercidas em cada um deles bem como os nomes e a formação dos profissionais que os ocupam.

BASE LEGAL: Art. 59, § 2º da Lei 5.194/66 e Lei 5.524/68.

- 2.1.2 Providenciar a anotação das ART de todos os profissionais ocupantes de cargos e/ou funções técnicas, atualizando-as no caso de alteração.

BASE LEGAL: Art. 12 da Lei 5.194/66.

- 2.1.3 Fornecer ao CREA-SC, sempre que solicitado, a relação das obras/serviços em execução direta pela CGT ELETROSUL, com os nomes dos profissionais envolvidos e suas respectivas ARTs.

BASE LEGAL: Cap. III da Lei 5.194/66 e Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77.

- 2.1.4 Fornecer a atualização das informações acima, sempre que ocorrer alteração.

2.2 REFERENTES AOS SERVIÇOS/OBRAS EXECUTADOS PELA CGT ELETROSUL

- 2.2.1 Providenciar ART dos serviços técnicos e obras a serem executados diretamente com os profissionais da CGT ELETROSUL, de forma discriminada, com o objetivo de identificar o(s) autor(es), suas atribuições e a efetiva participação na atividade.

Obs: O mesmo procedimento deverá ser adotado para as obras/serviços em execução no ato de assinatura do presente Termo de Mútua Cooperação.

BASE LEGAL: Cap. III da Lei 5.194/66, Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77 e Decisão Normativa 058/96 do CONFEA.

- 2.2.2 Nos casos relativos à execução de obras ou à prestação de serviços, as ARTs deverão ser anotadas antes do início das respectivas atividades técnicas e de conformidade com as especificações do objeto constantes do instrumento contratual.

Obs: Conforme o caso, a ART poderá ser anotada em até 30 dias após a liberação da ordem de serviço ou documento equivalente, desde que a obra ou serviço não tenha sido concluído.

BASE LEGAL: Cap. III da Lei 5.194/66 e Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77.

2.3 REFERENTES ÀS OBRAS/SERVIÇOS CONTRATADOS PELA CGT ELETROSUL COM TERCEIROS

- 2.3.1 A CGT ELETROSUL deverá exigir o comprovante de registro do profissional ou da empresa junto ao CREA-SC, no ato do credenciamento ou contratação, bem como a anotação das respectivas ARTs de execução de obras ou prestação de serviços, de forma discriminada e compatível com o objeto contratual. A CGT ELETROSUL também deverá verificar se as CATs - Certidões de Acervo Técnico apresentadas pelos profissionais são compatíveis com os objetos das contratações.

APOIO LEGAL: Arts. 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 14, 15, 17, 59, 60, 68 e 69 da Lei 5.194/66, Resoluções 1.025 (ART e Acervo Técnico) e Resolução 1.121/19 na base legal do subitem 2.3.1, ambas do Confea, e Lei 6.496/77, art. 1º.

2.3.2 No caso de subcontratações, a CGT ELETROSUL se compromete a exigir das subcontratadas o registro no CREA-SC e as devidas ARTs na forma descrita no item anterior.

2.4 REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVERÃO CONSTAR NAS ARTs DECORRENTES DESTES TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

2.4.1 O preenchimento da ART deverá seguir as orientações constantes no MANUAL DA ART do CREA-SC, excetuando-se os procedimentos adotados e firmados pelo presente acordo, observado o seguinte:

2.4.2 Os códigos de atividades desenvolvidas pela CGT ELETROSUL, conforme atribuições do profissional e de acordo com o nível de atuação desenvolvido na atividade;

2.4.3 As unidades deverão ser compatíveis com as atividades anotadas e desenvolvidas.

2.4.4 As ARTs dos profissionais que exercerem atividades em coautoria, corresponsabilidade ou em equipe deverão ser vinculadas à do profissional responsável técnico cuja hierarquia seja imediatamente superior à dos profissionais anotantes, ou conforme organograma da CGT ELETROSUL.

2.5 REFERENTES À COMUNICAÇÃO ENTRE O CREA-SC E A CGT ELETROSUL

2.5.1 A CGT ELETROSUL indicará um profissional para representá-la perante o CREA-SC no que se refere ao disposto neste Termo de Mútua Cooperação.

2.5.2 Até ulterior comunicação ao CREA-SC a CGT ELETROSUL nomeia seus representantes perante o CREA-SC, sendo os empregados Anilson Luiz Duarte, Engenheiro Eletricista, (telefone: (48)3231-7665, email: ald@cgteletrosul.gov.br), para fins de representação técnico-institucional; e Morgana Zanelato Bez (telefone: (48)3231-7104, email: morgana.bez@cgteletrosul.gov.br) para assuntos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREA-SC

3.1 REFERENTES À RECUPERAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

3.1.1 Fornecer as orientações necessárias aos profissionais para obtenção de seus acervos técnicos, principalmente com relação aos documentos exigidos para comprovação das atividades não anotadas em ART na época devida.

3.1.2 Os processos de solicitação de acervo técnico serão analisados e instruídos pelos órgãos competentes da estrutura auxiliar do CREA-SC para posterior decisão das câmaras especializadas.

3.1.3 Comunicar ao profissional requerente, através de ofício, a decisão tomada pela câmara especializada após o julgamento do processo.

3.2 REFERENTES ÀS ARTs ANOTADAS PELOS PROFISSIONAIS DA CGT ELETROSUL

3.2.1 Fornecer Certidão de Acervo Técnico – CAT mediante solicitação do profissional, através do atendimento aos procedimentos administrativos já estabelecidos pelo CREA-SC.

3.2.2 Cobrar a taxa mínima da tabela do Confea, independente do valor da obra declarado, em consideração ao caráter público da CGT ELETROSUL e ao recolhimento regular da taxa de ART de cargo ou função por seus profissionais.

BASE LEGAL: Resoluções 530 e 1.049 do Confea e aquelas que as sucederem.

3.3 REFERENTES À COMUNICAÇÃO ENTRE CREA-SC E CGT ELETROSUL

3.3.1 O CREA-SC indicará um profissional para representá-lo perante a CGT ELETROSUL no que se refere ao disposto neste Termo de Mútua Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÕES

As Cláusulas deste instrumento poderão ser alteradas por meio de Termos Aditivos, desde que se manifestem os partícipes neste sentido, promovendo assim os ajustes que se fizerem necessários.

CLAUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente Termo de Mútua Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, adquirindo eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

Este Termo de Mútua Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

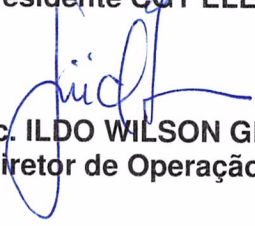
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas.

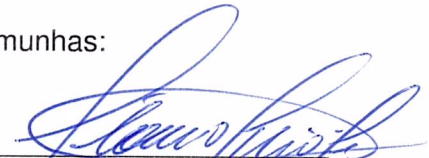
Florianópolis, 30 de julho de 2021.



Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Crea-SC


Gen. Bda. Res. ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER
Diretor-Presidente CGT ELETROSUL


Eng. Eletric. ILDO WILSON GRÜDTNER
Diretor de Operação

Testemunhas:


Nome: FLAVIO SCHAFER
CPF: 541.205.1510-91


Nome: ANILSON LUIZ DUARTE
CPF: 550818389-00

